



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

A
Srta. Samara Rodrigues dos Santos
Controle Interno
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V.Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2022**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022**, que teve como objetivo a Contratação de empresa especializada para a Locação de softwares de sistema integrado de contabilidade, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA, conforme preconiza art. 24, inciso II da Lei federal 8.666/93

Campestre do Maranhão - MA, de 05 de janeiro de 2022.



JORGE ANTONIO VEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO



CONTROLADORIA



CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Processo Administrativo nº 025/2022

Dispensa de Licitação nº 018/2022

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão/MA.

Assunto: Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o nº 018/2022, tendo como objeto Contratação de empresa especialização para a Locação de software de sistema integrado de contabilidade para atender as necessidades da Administração Pública de Campestre do Maranhão -MA.

OBJETO

Contratação de empresa especialização para a Locação de software de sistema integrado de contabilidade, conforme especificações do termo de referência para atender as necessidades do município de Campestre -MA.

É o relatório.

1. DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a Modalidade de Dispensa de Licitação nº 018/2022, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração Pública, pela Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para o fornecimento destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se a modalidade de Dispensa de Licitação, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Solicitação de abertura de licitação feita pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- ✓ Pesquisa de Preços;
 - **INFORGENESES-SOLUÇÃO INFORMATICA LTDA**
 - **L.M SANTOS CASTRO**
 - **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**
- ✓ Autorização do Secretário Municipal de Planejamento para abertura do processo licitatório;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Portaria nomeando o Presidente da CPL;
- ✓ Autuação do Processo;
- ✓ Solicitação de Declaração de Adequação Orçamentária;
- ✓ Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária;
- ✓ Despacho solicitando parecer da minuta do edital e seus anexos;
- ✓ Solicitação da análise da minuta do Edital e Contrato;
- ✓ Minuta do Edital;
- ✓ Parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;



- ✓ Edital;
- ✓ Edital de Licitação;
- ✓ Relatório CPL;
- ✓ Termo de Ratificação de contratação Direta;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Conforme estabelece o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre a hipóteses de Dispensa de licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.

2.2 Minuta do Contrato de Dispensa Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Contrato da Dispensa de Licitação nº 018/2022, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especialização para a Locação de software de sistema integrado de contabilidade para atender as necessidades da Administração Pública de Campestre do Maranhão -MA, termo de referência e anexos que fazem parte do presente procedimento.

2.3 Limites para a determinação da modalidade

A realização de licitação na modalidade Dispensa de Licitação é aplicável para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea



CONTROLADORIA

PREFETURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
União e Trabalho

"a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste na Contratação de empresa especialização para a Locação de software de sistema integrado de contabilidade para atender as necessidades da Administração Pública de Campestre do Maranhão -MA, conforme o termo de Referência.

3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do -MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** da Dispensa de Licitação nº 0182022, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos ao Srº Secretário Municipal de Planejamento para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 05 de janeiro de 2022

Samara Rodrigues dos Santos
Samara Rodrigues dos Santos

Controlador Geral de Campestre do Maranhão-MA
Portaria nº 33/2021